



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 531/2024

Sessão do dia 29/08/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 342/2024 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: DAIANE DA LUZ

RECORRENTE: PEDRO LUCAS DA GRAÇA BARROCAS - ATLETA - BID: 622638

Fundamento Legal: 250, §1º, II E 254-A, §1º, II DO CBJD;

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito negou-lhe provimento.

RECORRENTE: LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 645748

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria negou-lhe provimento.

RECORRENTE: JUAN PABLO OLIVEIRA DO CARMO - ATLETA - BID: 679702

Fundamento Legal: 254-A, §1º (2) E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito negou-lhe provimento.

RECORRENTE: PEDRO GABARDO ROCHA - ATLETA - BID: 623439

Fundamento Legal: 250, §1º, II; 254-A, §1º, II E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria negou-lhe provimento.

RECORRENTE: LUCAS BUENO KOSINSKI - ATLETA - BID: 631199

Fundamento Legal: 250, §1º, II; 254-A, §1º, I; 254-A, §1º, II; E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e negou-lhe provimento.

RECORRENTE: THAYLAN WALYSON SOUSA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 632135

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I E II; E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e por maioria deu-lhe parcial provimento para reduzir a penalidade aplicada pelo art. 254-A para 2 (duas) partidas des suspensão.

RECORRENTE: PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA VIEIRA MOREIRA - ATLETA - BID: 713384

Fundamento Legal: 250, §1º, II DO CBJD; 254-A, §1º, II E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e negou-lhe provimento.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 506/2024 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

RECORRENTE: ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F.

Fundamento Legal: 213, I, PARAGRÁFO 1º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 531/2024

Decisão - Pleno: Adiado para a próxima Sessão.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 540/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 214

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito deu-lhe provimento para aplicar pena pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em concreto, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão - Pleno: Adiado para a próxima Sessão.

AUTOS Nº 739/2024 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

REC/REC: EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

REC/REC: RENATO SOUZA RODRIGUES

Fundamento Legal: 234, DO CBJD

REC/REC: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu dos Recursos e no mérito negou provimento ao Recurso do Arapongas e de seu Presidente para o fim de dar provimento ao Recurso da Procuradoria, afastando a desclassificação para do art. 191, III e mantendo a denúncia nos termos do art. 234 com os apenamentos pecuniários fixados pelo Colegiado de Primeira Instância e, por maioria, aplicando a penalidade de 180 (cento e oitenta) de suspensão da EPD Recorrida, limitada à Categoria Sub-17, determinando ainda que a Federação Paranaense de Futebol proceda a retirada, dos atletas relacionados que tiveram os atestados falsificados, do BID até que haja eventual regularização dos critérios de inscrição naquele boletim, ficando os mesmos impedidos de participar de qualquer competição enquanto não regularizada a respectiva inscrição, declarando que a presente decisão tem efeito "ex nunc" (a partir de) não alcançando as eventuais competições em que tenham participado até esta data.

Determina-se ainda a baixa dos autos à Procuradoria para que avalie a possibilidade de eventual denuncia em face do Sr. Diogo dos Santos Magalhães, até então gestor da categoria sub-17 da Equipe do Arapongas.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná